



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 25.152

De 17 de janeiro de 2018.

“Estabelece os dias, horários e locais para o exercício da atividade de comércio ambulante no Município de Orlandia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o artigo 208 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, atribui à Prefeitura Municipal de Orlandia o poder de fixar os dias, horários e locais em que poderão ser exercidas as atividades de comércio ambulante nas vias e logradouros desta cidade;

Considerando que o “caput” do artigo 20 do Decreto nº 4.711, de 16 de janeiro de 2018, que regulamenta o Capítulo II do Título VII da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, dispondo sobre o exercício da atividade de comércio ambulante em vias e logradouros públicos e dá outras providências, atribui ao Prefeito Municipal, através de Portaria, a competência para fixar os dias, horários e locais em que poderão ser exercidas as atividades de comércio ambulante nas vias e logradouros desta cidade;

RESOLVE:

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 1º. O comércio ambulante que se utilize de banca de jornais e revistas, equipamento do Tipo I constante do Anexo IV do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 19:00 horas, e aos domingos e feriados das 07:00 às 13:00 horas, nas praças Mário Furtado, Cristo Rei, Santa Rita, José Domingos Bocardo, Antonio Alves Teixeira, Cyro Rozário Nalla, Iraci Custódio dos Santos e Aristides Cividanes.

§ 1º. Será permitida a instalação de duas bancas na Praça Mário Furtado e uma banca nas demais praças em área determinada pela Prefeitura Municipal de Orlandia, tendo preferência para o ponto o comerciante que há mais tempo teve sua autorização deferida para o comércio ambulante.

§ 2º. É vedada a instalação de bancas de jornais e revistas sobre as áreas ajardinadas das praças.

Das Bancas Estacionárias

Art. 2º. O comércio ambulante que se utilize de banca estacionária, equipamento do Tipo II constante do Anexo IV do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido aos sábados, domingos e feriados, das 18:00 às 23:00 horas, em todas as praças e parques da cidade, desde que se limitem à venda das seguintes mercadorias:

- I - guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares;
- II - pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares;
- III - sanduíches naturais;
- IV - côco verde, açaí, milho verde e seus derivados;
- V - água mineral e refrigerantes;
- VI - cerveja;
- VII - bijouterias e similares; e
- VIII - artesanato.

Art. 3º. O comércio ambulante que se utilize de banca estacionária, equipamento do Tipo II constante do Anexo IV do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido de segunda-feira à sábado, das 08:00 às 18:00 horas, no passeio público fronteiro à Avenida 1, entre as Ruas 3 e 4, lado ímpar, desde que se limitem à venda das seguintes mercadorias:

- I - camisas ou camisetas de clubes ou seleções de futebol;
- II - brinquedos.
- III - CDs, DVDs, discos e fitas cassetes, pen-drivers, cartões de memória e similares;
- IV - filmes fotográficos, cartões postais, selos, envelopes, canetas, lápis, borracha, preservativos, chaveiros, isqueiros, pilhas e baterias, cartões telefônicos;
- V - bandeirolas, faixas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas;

VI - bilhetes e carnês de sorteio e loterias, explorados ou autorizados pelo Poder Público;

VII – artesanato.

Art. 4º. O comércio ambulante que se utilize de banca estacionária para a venda exclusiva de frutas, legumes e verduras, equipamento do Tipo II constante do Anexo IV do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido todos os dias da semana, das 08:00 às 18:00 horas, nos passeios públicos dos seguintes bairros da cidade:

- I - Jardim Boa Vista;
- II - Jardim Santa Rita;
- III - Jardim Parisi;
- IV - Jardim Jequitibá; e
- V - Jardim Cidade Alta.

Parágrafo único. Nenhuma banca poderá distar menos de 200,00m (duzentos metros) de estabelecimento comercial que venda as mesmas mercadorias ou de outra banca, tendo preferência para o ponto declarado no requerimento de autorização para o comércio ambulante, o comerciante que há mais tempo teve sua autorização deferida pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 5º. O comércio ambulante que se utilize de banca estacionária para a venda exclusiva de flores e plantas, equipamento do Tipo II constante do Anexo IV do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, na praça localizada defronte ao Cemitério Municipal.

Parágrafo único. O horário aos sábados poderá ser estendido até as 18:00 horas, bem como poderá ser exercido o comércio ambulante aos domingos, quando estes dias coincidirem com o Dia de Finados, Dia das Mães e Dia dos Pais.

Dos Tabuleiros, Caixas Térmicas e Carrinhos Sobre Rodas

Art. 6º. O comércio ambulante que se utilize de tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas, equipamento do Tipo III constante do Anexo IV do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido todos os dias da semana, das 08:00 às 22:00 horas, em todas as vias públicas da cidade, haja vista a sua natureza não estacionária.

Dos Trailers

Art. 7º. O comércio ambulante que se utilize de trailer, equipamento do Tipo IV constante do Anexo IV do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido de domingo a sexta-feira, das 17:00 horas à 01:00 hora do dia seguinte, e aos sábados, das 17:00 às 03:00 horas do dia seguinte, junto ao meio-fio da Avenida 1, entre as Ruas 1 e 4, lado ímpar.

§1º. Durante o período de Carnaval a atividade poderá ser estender até as 05:00 horas.

§ 2º. Somente poderão ser outorgadas novas autorizações para o local indicado no “caput” deste artigo caso algum comerciante ambulante ali já estacionado com seu trailer deixe de exercer a atividade.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, poderão ser outorgadas novas autorizações para o comércio ambulante que se utilize de trailer somente para o estacionamento no entorno das praças Cristo Rei, Santa Rita, José Domingos Bocardo, Cyro Rozário Nalla e Iraci Custódio dos Santos, limitado a um trailer por praça.

Dos Veículos

Art. 8º. O comércio ambulante que se utilize de veículos, equipamento do Tipo V constante do Anexo V do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido todos os dias da semana, das 08:00 às 22:00 horas, em todas as vias públicas da cidade, haja vista a sua natureza não estacionária, desde que se limite à venda das seguintes mercadorias:

- I - guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares;
- II - pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares;
- III - sanduíches naturais;
- IV - lanches rápidos, minipizzas, churrasquinho;
- V - côco verde, açaí, milho verde e seus derivados;

VI - água mineral e refrigerantes;
VII - sucos naturais;
VII - cerveja;
VIII – artesanato.

§ 1º. O estacionamento de veículos para o comércio das mercadorias elencadas nos incisos deste artigo somente será permitido no entorno das praças municipais, das 18:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 16:00 às 24:00 horas, aos sábados e domingos.

§ 2º. Excepcionalmente, o estacionamento de veículos para o comércio das mercadorias elencadas nos incisos deste artigo poderá ser permitida em outras vias e logradouros públicos, bem como em horários distintos daqueles estabelecidos no parágrafo anterior, mediante justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 9º. O comércio ambulante que se utilize de veículos para a venda exclusiva de frutas, verduras e legumes ou utilidades do lar, equipamento do Tipo V constante do Anexo V do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido todos os dias da semana, das 08:00 às 18:00 horas, em todas as vias públicas da cidade, haja vista a sua natureza não estacionária.

Art. 10. O comércio ambulante que se utilize de veículos para a venda exclusiva de flores e plantas, equipamento do Tipo V constante do Anexo V do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, na praça localizada defronte o Cemitério Municipal, podendo ali o veículo estacionar.

Art. 11. O comércio ambulante que se utilize de veículos para a prestação dos serviços de confecção ou moldagem de chaves, conserto de fechaduras, conserto de painéis, frigideiras, leiteiras e similares, equipamento do Tipo V constante do Anexo V do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido todos os dias da semana, das 08:00 às 18:00 horas, em todas as vias públicas da cidade, haja vista a sua natureza não estacionária, sendo vedado o estacionamento por tempo superior ao necessário para a prestação do serviço.

Art. 12. O comércio ambulante que se utilize de veículos para a prestação do serviço de trenzinho para passeio turístico, equipamento do Tipo V constante do Anexo V do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido nas vias públicas da cidade aos sábados, domingos e feriados, das 17:00 às 23:00 horas, sendo permitido o estacionamento para embarque e desembarque de passageiros somente nas praças Mário Furtado, Coronel Orlando e Cristo Rei, limitado a um trenzinho por praça e em ponto determinado pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A contratação do trenzinho por particulares, sem a cobrança de ingressos ou passagens individualizadas, não se sujeita às restrições de dias e estacionamento previstas no “caput” deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, o serviço de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prestado em outros dias e horários, mediante justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 3º. Terá preferência para o ponto o comerciante que há mais tempo teve sua autorização deferida para o comércio ambulante.

Do Comércio Ambulante Sem Equipamento

Art. 13. O comércio ambulante que não se utilize de equipamento para a prestação do serviço de divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares, Tipo VI constante do Anexo V do Decreto nº 4.711/2018, poderá ser exercido aos sábados, domingos e feriados, das 16:00 às 23:00 horas, em todas as praças e parques municipais, limitado a um comerciante ambulante por praça ou parque e em área determinada pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. Excepcionalmente, o serviço de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prestado em outros dias e horários, mediante justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 2º. Terá preferência para o ponto o comerciante que há mais tempo teve sua autorização deferida para o comércio ambulante.

§ 3º. Poderá ser outorgada mais de uma autorização por praça ou parque desde que os brinquedos de cada comerciante ambulante sejam diferentes em sua natureza.

Das Disposições Finais

Art. 14. Independentemente do disposto nos artigos 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10 e 11, o comércio ambulante das mercadorias neles relacionadas poderá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, na Avenida Marginal Fepasa, entre as Ruas 12 e 20.

Art. 15. Quando as mercadorias ofertadas pelo comerciante ambulante se enquadrarem em mais de um dos artigos desta Portaria, prevalecerá a condição mais restritiva para o exercício da atividade de comércio ambulante.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 17 de janeiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25.153

De 24 de janeiro de 2018.

“Declara a nulidade da nomeação da Sra. Vanessa Borges de Paula Maniza para o cargo de Assistente Social, feita através da Portaria nº 24.325, de 17 de março de 2017.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que a Sra. Vanessa Borges de Paula Maniza foi irregularmente nomeada pela Portaria nº 24.325, de 17 de março de 2017, para o cargo de Assistente Social, haja vista a inexistência de cargo público vago de Assistente Social naquela oportunidade e respeitada a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2013; e

Considerando as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal ao disporem, respectivamente, que “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a nulidade da nomeação da Sra. Vanessa Borges de Paula Maniza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.315.566/SSP-SP, para o cargo de Assistente Social, feita através da Portaria nº 24.325, de 17 de março de 2017.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia adotar as providências necessárias ao cancelamento do registro funcional da pessoa indicada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de janeiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.711

De 16 de janeiro de 2018.

“Regulamenta o Capítulo II do Título VII da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, dispondo sobre o exercício da atividade de comércio ambulante em vias e logradouros públicos e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Capítulo II do Título VII da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, dispondo sobre o exercício da atividade de comércio ambulante em vias e logradouros públicos.

Art. 2º. Nos termos do artigo 193 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, fica permitido o exercício da atividade de comércio ambulante nas vias e logradouros públicos da cidade, após prévia obtenção de autorização da Prefeitura Municipal e desde que observadas as condições constantes na legislação exigidas para a respectiva atividade, as quais deverão ser mantidas durante todo o tempo da autorização e submeter-se à fiscalização e ao recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante e da taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando couber.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 3º. É considerado comércio ambulante toda atividade comercial de caráter permanente ou eventual, exercida individualmente de maneira estacionária ou itinerante utilizando-se de instalações removíveis, em vias ou logradouros públicos, por pessoas físicas civilmente capazes e em condições que não caracterizem a existência de vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto também serão considerados como comércio ambulante a prestação dos seguintes serviços, quando prestados nas vias e logradouros públicos:

I – confecção ou moldagem de chaves;

II – conserto de painéis, frigideiras, leiteiras e similares;

III – divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pula-pulas e similares;

IV – trenzinhos motorizados para passeio turístico.

§ 2º. Ainda que os prestadores dos serviços indicados nos incisos do parágrafo anterior já sejam estabelecidos no Município de Orlandia com o competente Alvará de Funcionamento, será necessária a obtenção da autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante nas vias e

logradouros públicos.

§ 3º. Para os efeitos deste Decreto equiparam-se a comerciantes ambulantes os expositores e vendedores de trabalhos artísticos, educativos, culturais e artesanais, exceto quando o total da renda obtida com a venda das obras for destinada, exclusivamente, a entidades beneficentes e filantrópicas sem fins lucrativos, circunstância esta que deverá constar expressamente no pedido de autorização para a realização do evento e comprovada através de declaração da entidade beneficiada.

§ 4º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se vias e logradouros públicas os espaços livres de uso comum do povo, tais como ruas, avenidas, parques, praças e jardins.

Art. 4º. Não será considerada atividade comercial ambulante:

I - a venda de mercadorias em vias e logradouros públicos quando realizada em eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público e cujo total da renda obtida com a venda das mercadorias for destinada, exclusivamente, a entidades beneficentes e filantrópicas sem fins lucrativos;

II - a atividade comercial de caráter eventual, exercida individualmente por pessoa física ou jurídica, de maneira estacionária, utilizando-se de instalações removíveis, realizada nas feiras comerciais e eventos similares que ocorrerem dentro das dependências de qualquer estabelecimento privado, ainda que este esteja munido do competente Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. A atividade descrita no inciso II deste artigo ficará sujeita às disposições da Lei nº 4.131, de 21 de dezembro de 2017, e alterações posteriores.

Art. 5º. Para as atividades do comércio ambulante somente será aceita a comercialização das mercadorias indicadas no Anexo I deste Decreto.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O planejamento, a coordenação, o disciplinamento, o controle e a fiscalização da atividade do comércio ambulante constituem competência exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Tributação e do seu Departamento de Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização e controle, a Secretaria Municipal da Fazenda manterá um cadastro, permanentemente atualizado, das autorizações expedidas para o comércio ambulante.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Capítulo I

Do Requerimento

Art. 7º. A pessoa interessada em exercer a atividade de comércio ambulante deve requerer, antes do início da atividade, a correspondente autorização junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo II deste Decreto, contendo:

I – qualificação completa da pessoa;

II – endereço residencial;

III – indicação do local que pretende ocupar durante o exercício da atividade, no caso de atividade estacionária;

IV – indicação do equipamento a ser utilizado e das mercadorias que serão comercializadas, limitado a um equipamento e correspondentes mercadorias de acordo com a tabela do Anexo IV deste Decreto;

V – dias e horários em que pretende exercer a atividade.

§ 1º. Com o formulário devidamente preenchido a pessoa interessada deverá juntar os seguintes documentos:

I – fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF;

II – fotocópia do alvará da Vigilância Sanitária, quando for o caso, nos termos do artigo 250 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia;

III – fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;

IV – comprovante de endereço residencial;

V – prova de sua inscrição como Microempreendedor Individual – MEI, quando assim for declarado.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo é obrigatório, também, para os atuais comerciantes ambulantes já autorizados, que devem regularizar a sua situação de acordo com as disposições contidas neste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

§ 3º. As declarações falsas que venham a induzir o Poder Público ao erro, serão comunicadas pela autoridade concessora aos órgãos competentes para fins de apuração de eventuais responsabilidades cíveis e criminais.

Art. 8º. O processo de requerimento à outorga da autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante observará o seguinte trâmite:

I – entrada do requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal;

II – exame do requerimento e documentos anexos pela Divisão de Tributação;

III – vistoria do local e do equipamento pelo Departamento de Fiscalização, quando for o caso e julgada conveniente;

IV – despacho do Diretor da Divisão de Tributação quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

VI – comunicação do resultado à pessoa interessada na forma estabelecida nos artigos 431 e 442 da Lei Complementar nº 3.607/2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia;

VII – recolhimento dos tributos devidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do deferimento do requerimento à pessoa interessada;

VIII – expedição do Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando deferido o requerimento e após o pagamento dos tributos devidos;

IX – retirada do Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante pela pessoa interessada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade da autorização.

IX – arquivamento do processo.

Art. 9º. Em caso de indeferimento do requerimento de autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante, a pessoa interessada poderá encaminhar pedido escrito de reconsideração ao Secretário Municipal da Fazenda, protocolando-o na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que oficialmente tomar conhecimento da referida decisão.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de definitivo arquivamento do processo.

§ 2º. O pedido de reconsideração poderá ser instruído com os documentos que a pessoa interessada entender pertinentes ao seu pleito.

§ 3º. A decisão quanto ao pedido de reconsideração, a ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, deverá ser motivada, concluindo pela sua procedência ou não.

§ 4º. Sendo julgado procedente o pedido de reconsideração, serão os autos encaminhados à Divisão de Tributação para que expeça a autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante; sendo julgado improcedente o pedido de reconsideração, serão os autos arquivados definitivamente.

Capítulo II

Da Autorização

Art. 10. A autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante será outorgada por ato do Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia, sempre a título provisório e precário, unilateral, oneroso e *intuitu personae*.

§ 1º. O documento de identificação da autorização outorgada será o Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante, emitido quando do recebimento da outorga.

§ 2º. O Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto, conterá os seguintes elementos:

I – número do alvará;

II – nome do autorizado;

III – endereço do local autorizado;

IV – número e data do processo que originou a autorização;

V – mercadorias comercializadas;

VI – tipo de equipamento;

VII – data da emissão do alvará;

VIII – data de validade da autorização;

IX – dias e horários autorizados;

X – número e data de validade do Alvará Sanitário, quando for o caso.

§ 3º. Poderá ser outorgada uma única autorização para cada pessoa física, exceto no caso de evento ou festividade promovida, patrocinada ou apoiada pela Prefeitura Municipal, quando o comerciante ambulante já portador de uma autorização poderá requerer outra, em caráter especial e excepcional, para o exercício da atividade dentro do recinto onde esteja ocorrendo o evento ou a festividade, quando assim permitido pelo seu promotor.

Art. 11. A outorga da autorização não gera privilégio de qualquer natureza, nem assegura ao comerciante ambulante qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação do equipamento, quando for o caso.

Art. 12. A autorização será diária ou anual e terá o prazo de validade constante no Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura Municipal e desde que mantidas as condições constantes na legislação exigidas para a respectiva atividade e recolhidas a taxa de licença de comércio ambulante e a taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando couber.

§ 1º. A autorização não poderá ser prorrogada se o comerciante ambulante estiver em débito decorrente das disposições deste Decreto.

§ 2º. O requerimento de renovação da autorização deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes de expirado o seu prazo de validade, sob pena de perda da autorização.

Art. 13. A autorização poderá ser negada quando o comerciante ambulante infringir dispositivos específicos da Lei Complementar nº 3.607/2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia quanto à atividade de comércio ambulante, deste Decreto ou por interesse público superveniente,

que inviabilize a sua continuidade no mesmo ou em outro local.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, o comerciante ambulante não tem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Negada a renovação, poderá o comerciante ambulante interpor pedido de reconsideração, observando-se o procedimento constante do artigo 9º deste Decreto.

Art. 14. A autorização não será outorgada, em nenhuma hipótese, para o exercício da atividade de comércio ambulante nas seguintes situações:

I – venda de carnes *in natura*, peixes e frutos do mar não congelados;

II - armas e munições de qualquer espécie;

III - explosivos, corrosivos, inflamáveis ou produtos de fácil combustão;

IV – pássaros e outros animais;

V – medicamentos e produtos farmacêuticos;

VI – agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física ou psíquica.

Art. 15. Sem prejuízo de outras exigências para o exercício da atividade de comércio ambulante constantes deste Decreto, a autorização para o comércio ambulante de alimentos utilizando-se de *trailer* está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - deverá o *trailer* ficar estacionado em lugar previamente determinado pela Prefeitura Municipal;

II - seja requerida a autorização em nome do proprietário do *trailer*;

III - que o *trailer* esteja em perfeito estado de conservação e limpeza;

IV - permanente possibilidade de remoção imediata do *trailer*.

§ 1º. A autorização precederá de parecer do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN quanto ao local designado ou pretendido para estacionamento do *trailer*, cujo teor será adotado para deferimento ou indeferimento da autorização pretendida.

§ 2º. Os locais a serem determinados como próprios para o estacionamento de *trailers* constará de portaria a ser editada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A existência de propaganda comercial de terceiros no *trailer* somente será permitida mediante pagamento da respectiva taxa de licença e fiscalização para publicidade.

§ 4º. O uso de toldo ou outra espécie de cobertura nos *trailers* somente será permitido com autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Tributação e ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 16. A autorização para o exercício do comércio ambulante, que serve exclusivamente para o fim nela indicado, é de caráter pessoal e não pode ser transferida a terceiro, sob qualquer título ou pretexto.

TÍTULO V

DAS TAXAS

Art. 17. A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante e da taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando for o caso, a serem pagas pelos comerciantes ambulantes em cumprimento das disposições contidas neste Decreto, serão calculadas, lançadas e recolhidas na forma e condições especificadas na Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Orlândia – e de seu regulamento.

TÍTULO VI

DA FORMA E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Art. 18. As atividades do comércio ambulante poderão ser exercidas:

I – de forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos de trabalho junto ao corpo, utilizando-se, para tanto, de tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas;

II – em ponto móvel, quando o ambulante, estacionado em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis, tipo banca estacionária, ou de veículos, automotivos ou não; e

III – em ponto fixo, quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal, nele se enquadrando as bancas de jornais e revistas e *trailers*.

§ 1º. As bancas de jornais e revistas e os *trailers* instalados em área de domínio privado, para serem classificadas como comércio ambulante, ficarão sujeitas a todas as determinações contidas neste Decreto.

§ 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - banca de jornais e revistas: equipamento removível, fechado em suas laterais e coberto, utilizado em ponto fixo para a venda das mercadorias correspondentes ao equipamento do Tipo I do Anexo IV deste Decreto, instalado nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal;

II - banca estacionária: equipamento de suporte e apoio para banca expositora, desmontável e removível, podendo ou não ser fechado em suas laterais ou coberto, utilizado em ponto móvel para a venda das mercadorias correspondentes ao equipamento do Tipo II do Anexo IV deste Decreto, montada em locais autorizados pela Prefeitura Municipal;

III - veículos: automóveis, camioneta ou caminhonete adaptadas à prática do comércio ambulante, devendo circular pelas vias públicas municipais e podendo, excepcionalmente, estacionar em locais autorizados a critério do Poder Público municipal, justificado o interesse público, para a venda das mercadorias correspondentes ao equipamento do Tipo V do Anexo IV deste Decreto;

IV - tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas: equipamento simples utilizado na forma itinerante, possibilitando ao comerciante ambulante carregar junto ao corpo as mercadorias correspondentes ao equipamento do Tipo III do anexo IV deste Decreto;

V – *trailer*: equipamento removível, fechado em suas laterais e coberto, montado sobre eixo com rodas e adaptado para acoplagem a veículos, utilizado em ponto fixo para a venda das mercadorias correspondentes ao equipamento do Tipo IV do Anexo IV deste Decreto, estacionado nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal;

VI - sem equipamento: quando o comerciante ambulante não utilizar de qualquer dos equipamentos descritos nos incisos anteriores para a prestação dos serviços correspondentes ao Tipo VI do Anexo IV deste Decreto.

Art. 19. No exercício da atividade de comércio ambulante cada tipo de equipamento de trabalho somente poderá ser utilizado para a comercialização das correspondentes mercadorias constantes do Anexo IV deste Decreto.

TÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. O exercício da atividade de comércio ambulante somente será autorizado nos dias, horários e locais previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Orlândia através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º. No processo de distribuição e localização de equipamentos destinados ao exercício da atividade do comércio ambulante, serão observadas as diretrizes e os critérios que assegurem perfeitas condições de tráfego dos veículos automotores e de circulação e segurança dos pedestres, assim como de conservação e preservação paisagística dos logradouros públicos e das áreas que compõem o patrimônio artístico-histórico-cultural da cidade.

§ 2º. No caso do exercício da atividade de comércio ambulante utilizar-se de bancas de jornais e revistas, bancas estacionárias ou *trailers*, possuirá prioridade para a concessão do direito de exploração do espaço público o comerciante ambulante que estiver registrado como Microempreendedor Individual – MEI, de acordo com a Lei do Simples Nacional, desde que sua atividade ou CNAE esteja relacionada com o comércio ambulante.

§ 3º. É vedada a instalação ou permanência de equipamentos para comércio ambulante sobre áreas ajardinadas de vias e logradouros públicos.

Art. 21. Fica vedada a atividade do comércio ambulante nos seguintes locais:

I – em frente às portas de residências, edifícios, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, repartições públicas, quartéis, delegacias, templos e outros locais inconvenientes ao exercício do comércio ambulante a critério da Prefeitura Municipal;

II – em abrigos de passageiros de transportes coletivos;

III – em calçadas iguais ou inferiores a 2,00m (dois metros) de largura, devendo, em qualquer caso, ainda que a largura da calçada seja maior, ser mantido um espaço livre de circulação de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);

IV – sobre faixas de pedestres ou em locais que possam dificultar a visibilidade e o trânsito de veículos;

V – em locais onde obstem a visualização da sinalização de trânsito;

VI – em áreas de via pública destinadas a táxis, operações de carga e descarga ou onde o estacionamento seja proibido;

VII – a menos de 50,00m (cinquenta metros) de:

a) escolas de ensino básico, fundamental, médio, técnico ou superior, públicas ou particulares;

b) estabelecimentos que comercializem os mesmos produtos ou prestem os mesmos serviços do comerciante ambulante;

c) estabelecimentos hospitalares;

VIII – nas praças e parques públicos, exceto bancas de jornais e revistas, e observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, é permitida a permanência de *trailers* nas vias e logradouros públicos, e de bancas estacionárias nas calçadas, desde que tais equipamentos não ocupem mais de 50% (cinquenta por cento) destes espaços, permitindo o livre trânsito de veículos e pedestres.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá conceder licenças especiais para exploração de qualquer espaço público por comerciantes ambulantes em datas, eventos e festividades específicas, devendo ser discriminado no Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante, especialmente emitido para este fim, o local e período da concessão.

Art. 22. Nas vias e logradouros públicos, o número de bancas de jornais e revistas será determinado de forma a assegurar espaço à de circulação de pedestres e a distância mínima entre elas será de 50,00m (cinquenta metros).

Art. 23. A mudança de localização da atividade do comércio ambulante ou a substituição do modelo de equipamento somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Divisão de Tributação, devendo a pessoa interessada requerê-la na forma do artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que o interesse público exigir e em qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, determinar a mudança da localização da atividade.

Art. 24. O equipamento utilizado na atividade do comércio ambulante, quando de fácil remoção, não poderá pernoitar no local de sua instalação, sendo obrigatório o seu recolhimento diário, após o horário de encerramento das atividades determinado no Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES E PROIBIÇÕES DO COMERCIANTE AMBULANTE

Capítulo I

Das Responsabilidades

Art. 25. Toda e qualquer atividade inerente ao exercício do comércio ambulante será praticado em nome do comerciante ambulante e por sua conta e risco, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

§ 1º. O comerciante ambulante poderá ter um preposto somente no caso de atividade estacionária, ou seja, bancas de jornais e revistas, banca estacionária e *trailer*, devendo o preposto ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e previamente cadastrado na Prefeitura Municipal.

§ 2º. O comerciante ambulante responderá pelos atos de seu preposto quanto à observância das normas contidas na Lei Complementar nº 3.607/2008 – Código de Posturas do Município de Orlândia -, e neste Decreto.

§ 3º. As notificações, intimações e demais ordens administrativas poderão ser encaminhadas diretamente ao preposto.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 26. Sem prejuízo da observância de outras exigências legais, são deveres do comerciante ambulante:

I – manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

II – fixar em seu equipamento ou usar em lugar visível o correspondente Alvará de Autorização Para o Comércio Ambulante, devidamente atualizado;

III – usar de urbanidade e respeito para com os companheiros de trabalho e o público em geral;

IV – zelar pela higiene pessoal e limpeza de sua vestimenta;

V – manter os produtos alimentícios em perfeitas condições de conservação e higiene, devidamente protegidos de insetos e impurezas;

VI – no comércio de produtos alimentícios, utilizar apenas copos, pratos e talheres descartáveis;

VII – indicar à Divisão de Tributação o seu preposto.

Capítulo III

Das Proibições

Art. 27. Sem prejuízo da observância de outras proibições legais, é vedado ao comerciante ambulante:

I – modificar a localização do equipamento, sem a prévia autorização da Divisão de Tributação;

II – fazer uso de muros, paredes, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou toldos com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização, exceto com prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III – apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora após as 18 horas;

IV – utilizar dizeres ofensivos ao decoro público;

V – efetuar escavações nas vias e logradouros públicos para fixação de seu equipamento sem prévia autorização municipal;

VI – expor mercadorias ou volume além do limite ou capacidade do seu equipamento;

VII – utilizar equipamento sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinado para tal;

VIII – comercializar mercadoria para a qual não esteja devidamente autorizado;

IX – perturbar a ordem pública;

X – utilizar-se de preposto não cadastrado junto à Divisão de Tributação;

XI – impedir ou dificultar o livre trânsito de veículos e pedestres nas vias ou logradouros públicos;

XII – jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem, nas vias e logradouros públicos;

XIII – instalar o equipamento sem expressa autorização da Divisão de Tributação;

XIV – expor e vender produtos sem condições de consumo;

XV – instalar seu equipamento em locais não autorizados pela Divisão de Tributação.

TÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Capítulo I

Dos Tipos de Penalidades

Art. 28. Nos casos de atuação por infração a dispositivos da Lei Complementar nº 3.607/2008 – Código de Posturas do Município de Orlândia -, relativas a atividade do comércio ambulante, e deste Decreto, serão aplicadas penalidades pecuniárias e medidas administrativas, isoladas ou cumulativas, de conformidade com a natureza e gravidade das respectivas ocorrências, agravando-as no caso de reincidência, conforme tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 3.607/2008 – Código de Posturas do Município de Orlândia.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de um ano.

Art. 29. As penalidades serão aplicadas de acordo com as disposições constantes da Lei Complementar nº 3.607/2008, compreendendo:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias;

IV – revogação da autorização.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades aplicadas, as mercadorias do infrator poderão ser apreendidas como medida administrativa quando o caso assim exigir, a critério da fiscalização municipal.

Capítulo II

Do Processo Administrativo

Art. 30. Das penalidades impostas cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua ciência pelo atuado, à autoridade superior àquela que a aplicou.

§ 1º. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de definitivo arquivamento do processo.

§ 2º. O recurso poderá ser instruído com os documentos que a pessoa interessada entender pertinentes ao seu pleito.

§ 3º. A decisão quanto ao recurso, a ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, deverá ser motivada, concluindo pela sua procedência ou não.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso, as multas eventualmente aplicadas deverão ser pagas pelo atuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência pelo atuado.

Art. 31. No caso de apreensão da mercadoria, lavrar-se-á auto próprio, onde serão discriminadas as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas, e apresentação de documento de identificação.

§ 1º. No caso de não serem as mercadorias reclamadas e retiradas no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua apreensão, elas poderão ser vendidas em hasta pública pela Prefeitura Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata este artigo e, havendo saldo credor, este será entregue ao atuado, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 2º. Quando o valor das taxas e multas que incidirem sobre os objetos apreendidos forem maior que seu próprio valor, poderá a Prefeitura Municipal doar tais objetos, mediante recibo, às entidades assistenciais do Município.

§ 3º. Quando a apreensão recair sobre mercadorias facilmente deterioráveis ou perecíveis, dar-se-á o prazo de 1 (um) dia para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação.

§ 4º. Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, será a mercadoria doada a uma ou mais instituições de caridade local, mediante comprovante.

§ 5º. A mercadoria de que trata o § 3º deste artigo poderá ser doada em prazo inferior a 1 (um) dia, de acordo com a previsibilidade de deterioração.

Art. 32. As penalidades previstas neste Título não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal que no caso couberem.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante de que trata este Decreto não dá direito ao autorizado de participar das feiras livres realizadas pela Prefeitura Municipal, sendo que o comércio realizado nestas feiras livres continua sujeito às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 30, de 19 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 4.635, de 24 de abril de 2017, e alterações posteriores.

Art. 34. Aqueles que, na data de entrada em vigência deste Decreto, vinham ocupando vias ou logradouros públicos para o exercício da atividade de comércio ambulante, deverão requerer sua regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de remoção sumária.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda e, em sua ausência, pelo Diretor da Divisão de Tributação.

Art. 36. O exercício de atividades comerciais, por pessoas jurídicas devidamente estabelecidas, nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Orlândia, continua a ser regido pelas normas constantes do Decreto nº 4.026, de 31 de março de 2011.

Art. 37. Fica revogado o Decreto nº 4.301, de 16 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 4.711/2018

MERCADORIAS PERMITIDAS AO COMÉRCIO AMBULANTE

Item	Produto
Grupo 1 – Alimentos	
1.1	Guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares.
1.2	Pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares.
1.3	Sanduíches naturais.
1.4	Lanches rápidos, minipizzas, churrasquinho.
1.5	Frutas, verduras e legumes.
1.6	Côco verde, açaí, milho verde e seus derivados.
Grupo 2 – Bebidas	
2.1	Água mineral e refrigerantes.
2.2	Sucos.
2.3	Cerveja.
Grupo 3 – Vestuário	
3.1	Camisas ou camisetas de clubes ou seleções de futebol.
3.2	Bijouterias e similares.
Grupo 4 – Utilidades	
4.1	Utilidades do lar (redes, vassouras, rodinho, pano de chão, saco de lixo, pano de prato, panelas e similares)
Grupo 5 – Jardinagem	
5.1	Flores e plantas.
Grupo 6 – Diversos	
6.1	Brinquedos.
6.2	CDs, DVDs, discos e fitas cassetes, pen-drivers, cartões de memória e similares.
6.3	Filmes fotográficos, cartões postais, selos, envelopes, canetas, lápis, borracha, preservativos, chaveiros, isqueiros, pilhas e baterias, cartões telefônicos.
6.4	Bandeirolas, faixas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas.
6.5	Bilhetes e carnês de sorteio e loterias, explorados ou autorizados pelo Poder Público.
6.6	Jornais, revistas, livros, material escolar, álbum de figurinhas e similares.
6.7	Artesanato.
Grupo 7 – Prestação de Serviços	
7.1	Divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares.
7.2	Confecção ou moldagem de chaves.
7.3	Conserto de panelas, frigideiras, leiteiras e similares.
7.4	Trenzinho.

ANEXO II – DECRETO Nº 4.711/2018 MODELO DE REQUERIMENTO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal da Fazenda Divisão de Tributação	
REQUERIMENTO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE	
Identificação do Requerente	
Nome _____	
CPF _____	RG _____
Data de Nascimento _____	Estado Civil _____
Profissão _____	Data de Nascimento _____
Endereço _____	
Bairro _____	Cidade/UF _____
CEP _____	Telefone _____
Identificação da Forma e Equipamento de Trabalho	
1. A atividade a ser desenvolvida será estacionária? ☐ Não ☐ Sim. Caso afirmativo a resposta, especificar o local: _____	
2. Equipamento a ser utilizado: ☐ Banca de jornais e revistas ☐ Banca estacionária ☐ Veículo – Nº da CNH: _____ - Nº do RENAVAN: _____ ☐ Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas ☐ Trailer ☐ Sem equipamento. Especificar: _____	
3. Mercadorias que serão comercializadas: ☐ 1.1 - Guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares. ☐ 1.2 - Pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares. ☐ 1.3 - Sanduíches naturais. ☐ 1.4 - Lanches rápidos, minipizzas, churrasquinho. ☐ 1.5 - Frutas, verduras e legumes. ☐ 1.6 - Côco verde, açaí, milho verde e seus derivados. ☐ 2.1 - Água mineral ☐ 2.2 - Sucos ☐ 2.3 - Cerveja ☐ 3.1 - Camisas ou camisetas de clubes ou seleções de futebol. ☐ 3.2 - Bijouterias e similares. ☐ 4.1 - Utilidades do lar (redes, vassouras, rodinho, pano de chão, saco de lixo, pano de prato, panelas e similares) ☐ 5.1 - Flores e plantas. ☐ 6.1 - Brinquedos. ☐ 6.2 - CDs, DVDs, discos e fitas cassetes, pen-drivers, cartões de memória e similares. ☐ 6.3 - Filmes fotográficos, cartões postais, selos, envelopes, canetas, lápis, borracha, preservativos, chaveiros, isqueiros, pilhas e baterias, cartões telefônicos. ☐ 6.4 - Bandeirolas, faixas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas. ☐ 6.5 - Bilhetes e carnês de sorteio e loterias, explorados ou autorizados pelo Poder Público. ☐ 6.6 - Jornais, revistas, livros, material escolar, álbum de figurinhas e similares. ☐ 6.7 - Artesanato. ☐ 7.1 - Divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares. ☐ 7.2 - Confecção ou moldagem de chaves. ☐ 7.3 - Conserto de panelas, frigideiras, leiteiras e similares. ☐ 7.4 - Trenzinho.	
4. Dias em que pretende desenvolver o comércio ambulante: ☐ Todos os dias da semana (taxa anual). ☐ Somente aos finais de semana e feriados (taxa anual). ☐ Todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados (taxa anual).	
☐ Somente para os seguintes dias (taxa diária): _____	
5. Horário em que pretende desenvolver o comércio ambulante: ☐ Período diurno. ☐ Período noturno. ☐ Período diurno e noturno.	
6. A atividade está sujeita à fiscalização sanitária? ☐ Não. ☐ Sim. Nº do Alvará Sanitário: _____ - Validade: _____	
7. É Microempreendedor Individual – MEI? ☐ Não. ☐ Sim. Nº de inscrição: _____	
8. Haverá preposto para o exercício da atividade? ☐ Não. ☐ Sim. Nome: _____ Data de Nascimento: _____ RG nº _____	
Requerimento	
Q[] A Requerente, acima identificada, requer autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante nos termos da Lei Complementar nº 3.607/2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e do Decreto nº xxx/2018. Declara nesta oportunidade serem verdadeiras as informações acima prestadas, sob as penas da lei. Orlandia, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do(a) Requerente	
Para Uso da Repartição Fiscal	
1. Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante: Nº da guia de recolhimento: _____ Data do Pagamento: _____	
2. Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo: ☐ Incide - ☐ Não incide. Nº da guia de recolhimento: _____ Data do Pagamento: _____	
3. Parecer do COMUTRAN: ☐ Favorável - ☐ Desfavorável - ☐ Não necessário	
4. Observações: _____ _____ _____	
Despacho	
À vista das informações contidas neste requerimento e dos documentos que o acompanham, ☐ defiro - ☐ indefiro a pretendida autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante. Orlandia, _____ de _____ de _____. _____ Diretor da Divisão de Tributação	

ANEXO III – DECRETO Nº 4.711/2018
MODELO DE ALVARÁ PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal da Fazenda Divisão de Tributação		
ALVARÁ PARA O COMÉRCIO AMBULANTE Nº _____		
Identificação do Comerciante Ambulante		
Nome _____		
Inscrição Municipal _____	CPF _____	RG _____
Local e Horário Autorizado		
Local e Horário _____		
Mercadorias Autorizadas		
Mercadorias _____		
Equipamento a Ser Utilizado		
Equipamento _____		
Preposto		
Nome _____		
CPF _____	RG _____	
Informações Fiscais		
1. Nº e data do processo: 2. Nº e data de validade do Alvará Sanitário: 3. Data de validade deste Alvará: 4. Observações:		
Expedição		
Orlândia, _____ de _____ de _____.		
_____ Diretor da Divisão de Tributação		

ANEXO IV – DECRETO Nº 4.711/2018
MERCADORIAS PERMITIDAS DE ACORDO
COM O EQUIPAMENTO DE TRABALHO

TIPO DE EQUIPAMENTO	MERCADORIAS PERMITIDAS (De acordo com o Anexo I)
Tipo I – Bancas de jornais e revistas	1.1 – Guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares. 2.1 – Água mineral e refrigerantes. 6.2 – CDs, DVDs, discos e fitas cassetes, pen-drivers, cartões de memória e similares. 6.3 – Filmes fotográficos, cartões postais, selos, envelopes, canetas, lápis, borracha, preservativos, chaveiros, isqueiros, pilhas e baterias, cartões telefônicos. 6.4 – Bandeirolas, faixas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas. 6.5 – Bilhetes e carnês de sorteio e loterias, explorados ou autorizados pelo Poder Público. 6.6 – Jornais, revistas, livros, álbum de figurinhas e similares.
Tipo II - Banca estacionária	1.1 – Guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares. 1.2 – Pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares. 1.3 – Sanduíches naturais. 1.5 – Frutas, verduras e legumes. 1.6 – Côco verde, açaí, milho verde e seus derivados. 2.1 – Água mineral e refrigerantes. 2.2 – Sucos naturais. 2.3 – Cerveja. 3.1 – Camisas ou camisetas de clubes ou seleções de futebol. 3.2 – Bijouterias e similares. 5.1 – Flores e plantas. 6.1 – Brinquedos. 6.2 – CDs, DVDs, discos e fitas cassetes, pen-drivers, cartões de memória e similares. 6.3 – Filmes fotográficos, cartões postais, selos, envelopes, canetas, lápis, borracha, preservativos, chaveiros, isqueiros, pilhas e baterias, cartões telefônicos. 6.4 – Bandeirolas, faixas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas. 6.5 – Bilhetes e carnês de sorteio e loterias, explorados ou autorizados pelo Poder Público. 6.7 – Artesanato.

Tipo III - Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas	1.1 - Guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares. 1.2 - Pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares. 1.3 - Sanduíches naturais. 1.5 - Frutas, verduras e legumes. 2.1 - Água mineral e refrigerantes. 2.3 – Cerveja. 3.2 - Bijouterias e similares. 4.1 - Utilidades do lar (redes, vassouras, rodinho, pano de chão, saco de lixo, pano de prato, panelas e similares) 6.2 - CDs, DVDs, discos e fitas cassetes, pen-drivers, cartões de memória e similares. 6.3 - Filmes fotográficos, cartões postais, selos, envelopes, canetas, lápis, borracha, preservativos, chaveiros, isqueiros, pilhas e baterias, cartões telefônicos. 6.4 - Bandeirolas, faixas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas. 6.5 - Bilhetes e carnês de sorteio e loterias, explorados ou autorizados pelo Poder Público. 6.7 – Artesanato.
Tipo IV - Trailler	1.1 - Guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares. 1.2 - Pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares. 1.3 - Sanduíches naturais. 1.4 - Lanches rápidos, minipizzas, churrasquinho. 1.6 - Côco verde, açaí, milho verde e seus derivados. 2.1 - Água mineral e refrigerantes. 2.2 - Sucos naturais. 2.3 – Cerveja.
Tipo V - Veículos	1.1 - Guloseimas em geral, tais como sorvetes, picolés, salgados, balas, chicletes, bombons e similares. 1.2 - Pipoca, churros, crepes, algodão-doce, maçã-do-amor, amendoim e similares. 1.3 - Sanduíches naturais. 1.4 - Lanches rápidos, minipizzas, churrasquinho. 1.5 - Frutas, verduras e legumes. 1.6 - Côco verde, açaí, milho verde e seus derivados. 2.1 - Água mineral e refrigerantes. 2.2 - Sucos naturais. 2.3 – Cerveja. 4.1 - Utilidades do lar (redes, vassouras, rodinho, pano de chão, saco de lixo, pano de prato, panelas e similares) 5.1 - Flores e plantas. 6.7 – Artesanato. Prestação de serviços de: - confecção ou moldagem de chaves; - conserto de fechaduras; - conserto de panelas, frigideiras, leiteiras e similares; - trenzinhos para passeio turístico.
Tipo VI - Sem equipamento	- Divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares.

PORTARIA Nº 25.154*De 25 de janeiro de 2018.*

“**INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para tratar de assuntos particulares da funcionária **SRA. ADRIANA VANSOLINI SOLDADO**”

PORTARIA Nº 25.155*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a funcionária **SRA. VIVIANE SILVA DO NASCIMENTO**”.

PORTARIA Nº 25.156*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. KARINA DE SOUZA SILVA**”.

PORTARIA Nº 25.157*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. AGNALDO MAZIERO**”.

PORTARIA Nº 25.158*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **11 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. MARCEL PALMA**”.

PORTARIA Nº 25.159*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. GARIELA PEREIRA GONÇALVES**”.

PORTARIA Nº 25.160*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FABIANA BAPTISTA LEPEK**”.

PORTARIA Nº 25.161*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA**”.

PORTARIA Nº 25.162*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RENATA PIOTO BORDIN MEI DA SILVA ROSA**”.

PORTARIA Nº 25.163*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. INARA JACOMINI RIBEIRO CARVALHO**”.

PORTARIA Nº 25.164*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. KELLY MUNIZ DODE**”.

PORTARIA Nº 25.165*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. LILIANE DE SOUZA HENRIQUE S. MORIS**”.

PORTARIA Nº 25.166*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. HELENA DO CARMO COLICCHIO ANGOTE**”.

PORTARIA Nº 25.167*De 25 de janeiro de 2018.*

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FLÁVIA MARIA SORDI TASINAFIO**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto no uso de suas atribuições conferidas por lei para os fins das disposições da Lei nº 9452 / 97, sobre a liberação de recursos financeiros pelo Governo Federal, e da recomendação 34/03 da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, faz saber:

ARRECADAÇÕES FEDERAIS DE 21/12/17 A 29/12/17
ÓRGÃO CONCESSOR: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA - 0118-X

DATA RECEBIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
21/12/17	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	R\$ 23.469,57
21/12/17	BOLSA FAMPILIA - IGD	R\$ 3.661,03
26/12/17	ASILO	R\$ 1.460,00
26/12/17	BRASIL CARINHOSO	R\$ 10.612,54
26/12/17	IGD - SUAS	R\$ 1.204,10
27/12/17	FUNDEB	R\$ 895.438,17
28/12/17	FUNDEB	R\$ 74.920,70
28/12/17	ITR	R\$ 84,72
28/12/17	FPM	R\$ 573.209,63
28/12/17	ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 10.612,91
29/12/17	IGD - SUAS	R\$ 6.020,50

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data para abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 07/2018**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SP**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 15/02/2018**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 31/01/2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal.
Orlândia, SP, 26 de janeiro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 16/02/2018**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 31/01/2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal.
Orlândia, SP, 26 de janeiro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP (LOTE 02)**, adota o parecer jurídico e decide pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos recursos administrativos interposto pela licitante **SERMA SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS S/S**. Desse modo, mantém a decisão da Comissão Municipal de Pregão, que declarou vencedora a empresa **PROHEALTH LTDA - ME**.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS A SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, certifica que houve a apresentação das razões de recurso pela empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA** em face da decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **IDEAL BANHEIROS QUÍMICOS EIRELI ME**, do processo licitatório acima descrito. Desse modo, abre-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis, para apresentação das contrarrazões.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE JUDÔ ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, adota parecer jurídico de **DECIDE** pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela licitante **E. ZANOL ESPORTES – ME**, em face da decisão da Comissão Municipal do Pregão que a desclassificou para etapa de lances, em virtude de ter apresentado proposta em desacordo com o item IV, subitem 4.3 e item VII, subitem 15, todos do instrumento convocatório do certame acima descrito.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO GERAL **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, cujo objeto é o **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO DE VEÍCULOS, DENOMINADO ÁREA AZUL, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, considerando o identificação de equívoco no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE VIABILIDADE do edital, publica-se a seguinte correção:

Previsão de despesas e projeção de resultados		
Descrição	Contrato 60 meses	
Receita Líquida	R\$	2.856.913,92
Receita Bruta	R\$	4.201.344,00
Tributo sob Receita 32%	R\$	1.344.430,08
Despesas	R\$	1.296.201,60
Repassse 10% R.B.	R\$	420.134,40
Mão de Obra / Folha Pagamento	R\$	180.000,00
Aluguel	R\$	120.000,00
Utilidade e Serviços	R\$	100.000,00
Serviços PJ e TEC	R\$	50.000,00
Bobinas	R\$	50.000,00
Manutenção	R\$	10.000,00
Viagens	R\$	20.000,00
Outros	R\$	100.000,00
Taxas Adm. Comercio 5%	R\$	210.067,20
Desp. Administrativa	R\$	36.000,00
EBIT	R\$	1.170.074,30
Depreciação/Amortização (-) 20%	R\$	571.382,78
IRRF (15%)	R\$	428.537,09
PIS (0,65%)	R\$	8.822,82
Contribuição Social (9%)	R\$	120.998,71
Confins (3%)	R\$	40.332,90
Lucro Líquido/Mês	R\$	6.510,63

* Considerando repasse de 10% sobre a receita bruta

Esclareça-se que a tabela de **Previsão de despesa e projeção de resultados** ora retificado é meramente exemplificativo, não alterando as propostas das

licitantes, que deverão seguir estritamente o que dispõe o edital.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR MASSARO BUCCI e LUCIANA ABRAHÃO BUCCI.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro (01) de 2018 e termo final em 01 de janeiro (01) de 2019. Deixa-se de aplicar o futuro reajuste contratual anual a partir de 01/03/2018, mantendo-se as atuais condições do contrato, diante de expressa manifestação da contratada, ora ratificada neste ato. O contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA 09 (NOVE), Nº 479, CENTRO – NESTA CIDADE E COMARCA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – UNIDADE I – “MARIA EUNICE SASSO SEGATO”.

VALOR: R\$ 48.000,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro (01) de 2018 e termo final em 01 de janeiro (01) de 2019.

DATA: 29/12/2017.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018:

CONTRATADA: MARCUSSI TONETTO E TONETTO LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, CADASTRAL E PLANIMÉTRICO, COM IMPLANTAÇÃO MARCOS GEODÉSIO DA PRAÇA DOS IMIGRANTES.

VALOR: R\$ 14.800,00.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço ou a nota de empenho.

DATA: 22/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 111/2017:

CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM.

VALOR: R\$ 85.132,71.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 15/12/2017.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 119/2017:

CONTRATADA: HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFICAÇÕES ESTRUTURAIS PARA OS BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 123.300,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 04/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 121/2017:

CONTRATADA: M MARRAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO DO EVENTO CARNAVAL 2018 A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 54.760,00.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura de seu instrumento.

DATA: 23/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à INEXIGIBILIDADE 01/2018:

CONTRATADA: J.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “ALEX DE CRISTO”, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 10/02/2018 PARA O EVENTO – CARNAFOLIA 2018 – DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 15.000,00.

PRAZO: O presente contrato vigorará da data da assinatura de seu instrumento até o dia 19 (dezenove) de março de 2018.

DATA: 19/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à INEXIGIBILIDADE 02/2018:

CONTRATADA: J.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “MC RODRIGÃO”, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 11/02/2018, PARA O EVENTO – CARNAFOLIA 2018 – DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 14.000,00.

PRAZO: O presente contrato vigorará da data da assinatura de seu instrumento até o dia 19 (dezenove) de março de 2018.

DATA: 19/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à INEXIGIBILIDADE 03/2018:

CONTRATADA: J.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “JANA LIMA”, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO COM O PRÓPRIO ARTISTA, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 10/02/2018, PARA O EVENTO – CARNAFOLIA 2018 – DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 45.000,00.

PRAZO: O presente contrato vigorará da data da assinatura de seu instrumento até o dia 19 (dezenove) de março de 2018.

DATA: 19/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à INEXIGIBILIDADE 04/2018:

CONTRATADA: TOM BARATELLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “TOM BARATELLA” ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DIRETAMENTE COM O ARTISTA, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 11/02/2018, PARA O EVENTO “CARNAFOLIA 2018” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 18.000,00.

PRAZO: O presente contrato vigorará da data da assinatura de seu instrumento até o dia 19 (dezenove) de março de 2018.

DATA: 19/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à INEXIGIBILIDADE 05/2018:

CONTRATADA: UIRÁ MANZOLLI RAMOS EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA “DJ MANZA SHOW” ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

DIRETAMENTE COM O ARTISTA, COMO ATRAÇÃO, NO DIA 10/02/2018, PARA O EVENTO “CARNAFOLIA 2018” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 13.000,00.

PRAZO: O presente contrato vigorará da data da assinatura de seu instrumento até o dia 19 (dezenove) de março de 2018.

DATA: 19/01/2018.

Orlândia, SP, 26 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 25.168

De 25 de janeiro de 2018.

“**NOMEIA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, ENSINO FUNDAMENTAL**, a **SRA. POLYANA MEIRELIS SASSO SEGATTO GARCIA**”.